

Aut 473
PP 79



Camara Municipal de Curzeiro

PROCESSO N.º

PROTOCOLO N.º 1979/84 DE 10.09.84

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - "CRIA O CLUBE DE XADREZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTOR: REINALDO RIBEIRO

PROJETO DE LEI

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		AUTÓGRAFO		LEI	
	1ª Disc. Unica	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
PARECERES: DU MS						
			Oficio N. Data		Oficio N. Data	
RETIRADO EM:	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM:						
APROVADO EM:						



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00316

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

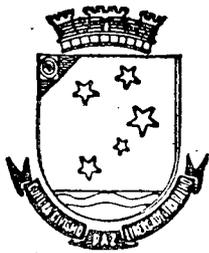
Artigo 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, o Clube de Xadrez, que terá por responsabilidade a coordenação e execução de atividades que promovam a prática do Jogo de Xadrez no Município, colaborando, assim, com as autoridades municipais, estaduais e federais no incentivo dessa modalidade esportivo-cultural.

Artigo 2º - Fica assegurado ao Clube de Xadrez a livre iniciativa de suas decisões e sua independência no que se refere ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, eliminando-se quaisquer interferências de caráter político-partidário.

Artigo 3º - São órgãos do Clube de Xadrez:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício de função junto aos órgãos do Clube de Xadrez será gratuita, e considerado de mais alta relevância para os interesses da comunidade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00317

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - O quadro social do Clube de Xadrez compor-se-á de número ilimitado de sócios, de acordo com o estabelecido em Estatuto.

Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatuto e regulamento' do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Diretoria Provisória, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição.

Artigo 6º - Caberá à Assembléia Geral, a aprovação do Estatuto e do Regulamento propostos pela Diretoria Provisória, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 7º - Constituem recursos do Clube de Xadrez:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotação orçamentária do Município; e
- III - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 8º - Por ato do Prefeito Municipal, poderá ser colocado à disposição do Clube de Xadrez um local apropriado para seu funcionamento, além de outros recursos materiais necessários.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria

LEI Nº 1.713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Cria o Clube de Xadrez e dá outras provi
dências."

Doutor Paulo Roberto de Carvalho Scamilla,
Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Departa
mento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
o Clube de Xadrez, que terá por responsabilidade a coordenação e
execução de atividade que promovam a prática do Jogo de Xadrez no
Município, colaborando, assim, com as autoridades municipais, es
taduais e federais no incentivo dessa modalidade esportivo- cultu
ral.

Artigo 2º - Fica assegurado ao Clube de
Xadrez a livre iniciativa de suas decisões e sua independência no
que se refere ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo an
terior, eliminando-se quaisquer interferências de caráter político
partidário.

Artigo 3º - São órgãos do Clube de Xadrez :

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício de função junto aos
órgãos do Clube de Xadrez será gratuita, e considerado de mais
alta relevância para os interesses da comunidade.

LIVRO 2/11

Artigo 4º - O quadro social do Clube de Xadrez compor-se-á de número ilimitado de sócios, de acordo com o estabelecido em Estatuto.

Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatuto e regulamento do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Diretoria Provisória, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição.

Artigo 6º - Caberá à Assembléia Geral, a aprovação do Estatuto e do Regulamento propostos pela Diretoria Provisória, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 7º - Constituem recursos do Clube de Xadrez:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas; e

II - dotação orçamentária do Município; e

III - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 8º - Por ato do Prefeito Municipal, poderá ser colocado à disposição do Clube de Xadrez um local apropriado para seu funcionamento, além de outros recursos materiais necessários.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984

a. Paulo Roberto de Carvalho Scamilla,

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1.984.

a. Salma Inúzia de Souza

Auxiliar da Procuradoria.



LIVRO 3/9

AUTÓGRAFO Nº 473/84

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1.984

"Cria o Clube de Xadrez e dá outras pro
vidências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Depar
tamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, o Clube
de Xadrez; que terá por responsabilidade a coordenação e execução
de atividades que promovam a prática do Jogo de Xadrez no Municí
pio, colaborando, assim, com as autoridades municipais, estaduais
e federais no incentivo dessa modalidade esportivo-cultural .

Artigo 2º - Fica assegurado ao Clube de
Xadrez a livre iniciativa de suas decisões e sua independência no
que se refere ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo
anterior, eliminando-se quaisquer interferências de caráter po
lítico-partidário.

Artigo 3º - São órgãos do Clube de Xadrez:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício de função junto
aos órgãos do Clube de Xadrez será gratuita, e considerado de
mais alta relevância para os interesses da comunidade.

Artigo 4º - O quadro social do Clube de
Xadrez compor-se-á de número ilimitado de sócios, de acordo com
o estabelecido em Estatuto.

Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatu
to e regulamento do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Di
retoria Provisória, composta de 5 (cinco) membros designados
pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a



LIVRO 3/9

sua constituição.

Artigo 6º - Caberá à Assembléia Geral, a aprovação do Estatuto e do Regulamento propostos pela Diretoria Provisória, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 7º - Constituem recursos do Clube de Xadrez:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotação orçamentária do Município; e

III - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 8º - Por ato do Prefeito Municipal, poderá ser colocado à disposição do Clube de Xadrez um local apropriado para seu funcionamento, além de outros recursos materiais necessários.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

ARI CAVALHEIRO

Presidente

JOÃO BOSCO RIBEIRO

1º Secretário.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos treze dias do mes de novembro de 1.984.

Dr. JAIRO BESCA DE SOUZA

- Enc. Expediente -

1.779/84.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

Senhor Prefeito:-

Para os devidos fins, venho a grate satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes projetos:-

Autógrafo nº 467 - Projeto de Lei nº 73, de 1.984 -:
Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro a receber, ne
suas contas, os valores efetuados pelo Governo do Estado de São Pa
ulo, através de transferências a crédito aberto, oriundos do Te
souro estadual.

Autógrafo nº 468 - Projeto de Lei nº 74, de 1.984 -:
Concede licença de pagamento de imposto sobre serviços de
utilidade pública à empresa de telefonia Lászara Santos & C. L.

Autógrafo nº 469 - Projeto de Lei nº 75, de 1.984 -:
Dispõe sobre o comércio de ouro, metais preciosos e con
gemas no Município e dá outras providências.

Autógrafo nº 470 - Projeto de Lei nº 76, de 1.984 -:
Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.290, de 06 de
março de 1.973.

Autógrafo nº 471 - Projeto de Lei nº 77, de 1.984 -:
Institui o funcionamento da Feira do Verde em Cruzeiro .

Autógrafo nº 472/- Projeto de Lei nº 78, de 1.984 -:
Dispõe sobre construção de Monumento à Revolução de 1.932.

Autógrafo nº 473 - Projeto de Lei nº 79, de 1.984 -:
Cria o Clube de Mães e dá outras providências.

Autógrafo nº 474 - Projeto de Lei nº 80, de 1.984 -:
Declara feriado religioso o Dia 02 de outubro e dá ou
tras providências.

Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 81, de 1.984 -:
Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte
superior dos ônibus.

1.779/84.

Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 82, de 1.984 -:
Proíbe a ornamentação de muros com plantas.

aprovado nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária reali-
zada dia 12 do corrente.

Reiterando nossos protestos de estima e
consideração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,



AZE CAVALCANTI.

Presidente.

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCALILLA.

Digníssimo Prefeito Municipal de

CRUZEIRO. SP.

JBS/mncb.

Recebi o original.
C 13.11.84
F. Aguiar



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º 1929/84

Livro N.º 415 Fls. N.º 330

Cruzeiro, 10/09/1984

Responsável

SALA DOS VEREADORES

APROVADO
 POR 14 VOTOS A FAVOR
 E 0 VOTOS CONTRA
 CRUZEIRO, 12/11/84
 Presidente

PROJETO DE LEI

Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, o Clube de Xadrez, que terá por responsabilidade a coordenação e execução de atividades que promovam a prática do Jogo de Xadrez no Município, colaborando, assim, com as autoridades municipais, estaduais e federais no incentivo dessa modalidade esportivo-cultural.

Artigo 2º - Fica assegurado ao Clube de Xadrez a livre iniciativa de suas decisões e sua independência no que se refere ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, eliminando-se quaisquer interferências de caráter político-partidário.

Artigo 3º - São órgãos do Clube de Xadrez:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício de função junto aos órgãos do Clube de Xadrez será gratuita, e considerado de mais alta relevância para os interesses da comunidade.

Artigo 4º - O quadro social do Clube de Xadrez compor-se-á de número ilimitado de sócios, de acordo com o estabelecido em Estatuto.

Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatuto e regulamento do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Diretoria Provisória, formada de elementos interessados em seus objetivos, dentro de 30 (trinta) dias da sua constituição.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º

Livro N.º Fls. N.º

Cruzeiro, / / 19

Responsável

SALA DOS VEREADORES

Artigo 6º - Caberá à Assembléia Geral, a aprovação do Estatuto e do Regulamento propostos pela Diretoria Provisória, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 7º - Constituem recursos do Clube de Xadrez:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotação orçamentária do Município; e
- III - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 8º - Por ato do Prefeito Municipal, poderá ser colocado à disposição do Clube de Xadrez um local apropriado para seu funcionamento, além de outros recursos materiais necessários.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1.984.


Vereador REINALDO RIBEIRO - P.M.D.B. -.

Líder:



Camara Municipal de Cruzzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º

Livro N.º Fls. N.º

Cruzzeiro, / / 19

SALA DOS VEREADORES

Responsável

Projeto de Lei - Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências.
(Protocolado nº 1.979/84).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/84

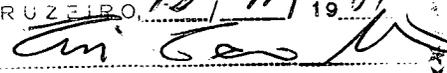
O artigo 5º, do projeto de lei acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatuto e regulamento do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Diretoria Provisória, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição."

Cruzzeiro, 20 de setembro de 1.984


Vereador REINALDO RIBEIRO - P.M.D.B. -.

Líder.

APROVADO	
POR 14	VOTOS A FAVOR
E 0	VOTOS CONTRA
CRUZEIRO 12 / 11 / 84	
	
PRESIDENTE	



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º

Livro N.º Fls. N.º

Cruzeiro, / / 19

SALA DOS VEREADORES

Responsável

Projeto de Lei - Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências.
(Protocolado nº 1.979/84).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/84

O artigo 5º, do projeto de lei acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatuto e regulamento do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Diretoria Provisória, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição."

z Cruzeiro, 20 de setembro de 1.984

Vereador REINALDO RIBEIRO - P.M.D.B. -

Líder.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N.º

Livro N.º Fls. N.º

Cruzeiro, / / 19

Responsável

SALA DOS VEREADORES

Projeto de Lei - Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências.
(Protocolado nº 1.979/84).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/84

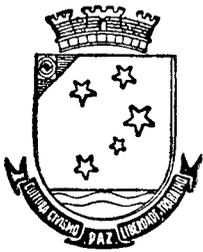
O artigo 5º, do projeto de lei acima ,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os atos constitutivos, estatuto e regulamento do Clube de Xadrez serão elaborados por uma Diretoria Provisória, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição."

z Cruzeiro, 20 de setembro de 1.984

Vereador REINALDO RIBEIRO - P.M.D.B. -.

Líder.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolado nº 1.979/84

Livro 4/5 Fls. 330

RELATÓRIO

O Vereador Reinaldo Ribeiro, submete à apreciação do Legislativo Cruzeiroense, o presente projeto de lei, o qual, dispõe sobre a criação no Município de Cruzeiro do "CLUBE DO XADREZ", junto ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal.

RELATÓRIO

A presente matéria não importa em aumento da despesa ou diminuição da receita, bem como, não figura entre aquelas de competência do Prefeito Municipal ou da Mesa da Câmara, tendo portanto o seu autor lídima competência para propo-la.

Ante ao exposto, o nosso parecer é favorável ao presente projeto de lei, nos seus aspectos legal e financeiro.

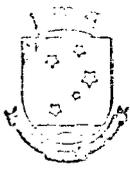
É o nosso entendimento

Salvo Melhor Juízo

Cruzeiro, 21 de setembro de 1.984


CESAR LÔBO DE ALMEIDA

OAB/SP Nº 37529



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências.

Autor: Reinaldo Ribeiro.

P A R E C E R

Na forma do artigo 55, do Regimento Interno, adotamos o respeitável Parecer da Assessoria Técnica da Casa. Quanto à Emenda Modificativa proposta, nada a opor.

Parecer:- Favorável.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1.984

Fernando Luiz Vieira.
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Marcos Antonio Romanelli
Presidente

Carlos Martins Antico
Membro.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Cria o Clube de Xadrez e dá outras providências,

Autor: Reinaldo Ribeiro.

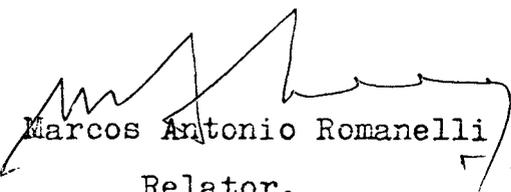
P A R E C E R

No presente projeto já se manifestou favoravelmente a Douta Comissão de Justiça e Redação.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada a opor à presente matéria, concluindo pela viabilidade financeira da mesma.

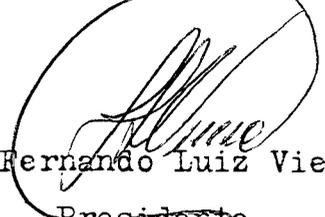
Conclusão:- Favorável.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1.984


Marcos Antonio Romanelli

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Fernando Luiz Vieira

Presidente


Diogenes Gori Santiago

Membro.